



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

(O texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Palmas de 13.03.2019)

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais obrigatórias no exercício de 2019, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, *caput*, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e art. 27, inciso XLIII, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.682, de 21 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º São estabelecidos os prazos e procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares obrigatórias no exercício de 2019, bem como os critérios de para superação de impedimentos técnicos.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Órgão Central do Sistema de Orçamento, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

II - órgãos setoriais, os demais órgãos constituídos de unidades de planejamento e gestão orçamentária-financeira subordinados normativamente ao órgão central e que tenham na no Plano de Trabalho Anual, emendas parlamentares de que trata o art. 1º desta Portaria.

III - Plano de Trabalho Anual, o detalhamento das atividades, projetos e operações especiais, individualizada por unidade orçamentária e relacionadas na [Lei nº 2.425, de 20 de dezembro de 2018](#) e em créditos adicionais.

IV - Sistema Integrado de Gestão (SIG), a ferramenta tecnológica utilizada para o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

V - impedimentos de ordem técnica, a objeção quanto a execução orçamentária a financeira das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria.

VI - beneficiário, o órgão ou organização da sociedade civil, indicados por autores de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, para fins de recebimento de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - proponente, o beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

VIII - proposta de trabalho, a peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo, a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

Art. 3º São impedimentos de ordem técnica, para efeitos do [§ 11 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas](#):

I - existir incompatibilidade:

- a) do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; e
- e) com os dispositivos da [Lei nº 2.408, de 2018](#).

II - não indicar:

- a) proposta ou plano de trabalho;
- b) beneficiário pelo autor da emenda; e
- c) ajustes ou complementação da proposta ou plano de trabalho apresentados.

III - estiver fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

IV - existir outras razões de ordem técnica ou legal devidamente justificadas.

V - for identificada que a realização da receita e da despesa não comportará o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no Anexo II ao [Decreto nº 1.682, de 2019](#).

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação ou Grupo de Natureza de Despesa, cabendo ao Órgãos Central do Sistema de Orçamento promover os ajustes necessários na forma autorizada no art. 26 da [Lei nº 2.408, de 2018](#).

§ 2º Na ocorrência do disposto no inciso V do caput os montantes das programações de execução obrigatória poderão ser reduzidos na mesma proporção da limitação definida no art. 33 da [Lei nº 2.408, de 16 de novembro de 2018](#).

Art. 4º Os órgãos setoriais apresentarão à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano até 01 de abril de 2019, proposta ou projeto de execução das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria, contendo as seguintes informações:

I - avaliação do objeto pretendido pelo autor da emenda e seus aspectos relacionados à finalidade da ação orçamentária;

II - cronograma de execução para o atendimento da emenda, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

III - se há, para a execução das emendas individuais obrigatórias, impedimento de ordem técnica relacionados no art. 3º desta Portaria.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

§ 1º Para efeitos do caput os órgãos setoriais poderão consultar no sítio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano a relação das emendas e seus autores, bem como o objeto relacionado.

§ 2º A omissão ou erro no registro das informações de que trata o **caput** implicará indicação de impedimento de ordem técnica, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das emendas quando realizadas de modo direto pelos órgãos setoriais deverá priorizar a entrega de bens e serviços à sociedade, de forma igualitária e independente de autoria, observando, ainda, às práticas de gestão de despesas exigidas pela [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Lei nº 2.408, de 2018](#) e do [Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015](#).

Art. 6º A execução orçamentária e financeira das emendas quando realizadas por celebração de convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria com organizações da sociedade civil, dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial ao constante da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 250, de 04 de agosto de 2003](#), e as normas citadas no art. 5º desta Portaria.

§ 1º Para efeitos **caput** e do disposto no art. 4º desta Portaria, até 15 de março de 2019 será estabelecido e divulgado o cronograma com os prazos de apresentação de projetos, análise final de propostas e planos de trabalho, bem como avaliação de impedimentos técnicos.

§ 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos dispostos neste artigo serão comunicados ao proponente a fim de que adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

§ 3º No caso de recursos destinados organizações da sociedade civil, cuja seleção dependa, nos termos da legislação, de chamamento público, a apresentação da proposta e do plano de trabalho não se submete aos prazos previstos no art. 4º desta Portaria.

§ 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o § 1º, **caput**, bem como a intempestividade na comunicação das informações de que trata o **caput** do art. 4º desta Portaria, implicarão impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta de trabalho.

§ 5º Cumpra ao órgão setorial observar os prazos e as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 7º Serão remetidas ao Poder Legislativo até 19 de abril de 2019, em obediência ao art. 143, § 11, I, da [Lei Orgânica do Município](#), as justificativas de impedimento de ordem técnica à execução das emendas individuais, recebidas na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º As indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis, recebidas do Poder Legislativo nos termos do art. 143, § 11, II, da [Lei Orgânica do Município](#), que observados os prazos do inciso III, do mesmo diploma, serão consolidadas na forma no art. 5º, III, do [Decreto nº 1.682, de 2018](#) e devolvidas na forma de projeto de lei de crédito adicional.

Parágrafo único. Para o cumprimento do **caput**, o Órgão Central do Sistema de Orçamento realizará o bloqueio das dotações orçamentárias correspondentes no SIG.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 9º As emendas de que trata o art. 1º desta Portaria que forem identificadas a necessidade de alterações orçamentárias em razão de impedimentos de ordem técnica que não tenham sido sanados na forma do art. 8º desta Portaria, poderão ser atendidas na forma do art. 4º da [Lei nº 2.425, de 2018](#), desde que atendidos os prazos e procedimentos estabelecidos por portaria regulamentar, e, ainda:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I do **caput**; e

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, remanejar entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.

Art. 10º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional encaminhado na forma do art. 8º desta Portaria, as programações constantes do projeto poderão ser remanejadas nos termos do art. 9º desta Portaria, devendo a solicitação a que se refere o inciso I daquele artigo ocorrer até 20 de novembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

Thiago de Paulo Marconi

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano - Interino